

  
João Vidal



## Constituição de Associação

Primeiro: RUI ALEXANDRE AIRES DA TRINDADE IGREJA, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos (extinta), concelho de Porto, residente em Rua José Joaquim Lopes Lima, Número 4 A, 2º dtº, Glória e Vera Cruz, Aveiro, contribuinte nº 218703643.

Segundo: JOÃO PEDRO DA GRAÇA VIDAL, solteiro, maior, natural da freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, residente em Rua do Queimado, Número 33, Aradas, Aveiro, contribuinte nº 210095709.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CICLAVEIRO - ASSOCIAÇÃO PELA MOBILIDADE URBANA EM BICICLETA , e tem a sede na Rua do Carmo, Número 35, Glória e Vera Cruz, Aveiro , freguesia de Glória e Vera Cruz , concelho de Aveiro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514054557 e o número de identificação na segurança social 25140545572.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim promover e incentivar a utilização da bicicleta e de outros modos de transporte activos e suaves, divulgar a cultura associada a este tipo de mobilidade e contribuir para a melhoria das condições que facilitem e propiciem a sua prática, assentando no reconhecimento dos benefícios ambientais,

  
João Vidal k2

sociais e económicos que decorrem da adopção alargada destes modos de mobilidade face aos meios motorizados particulares.

A associação tem ainda como objectivos:

- Ser interlocutor activo e promover a comunicação entre os cidadãos e o poder político e instituições públicas, a comunicação social, as organizações não-governamentais, as empresas e a sociedade civil em geral, nos temas relacionados com as acessibilidades e a mobilidade, e em particular nos assuntos relacionados com a mobilidade em bicicleta.
- Divulgar, defender e alargar os direitos dos utilizadores de bicicleta, ajudando a criar uma sociedade mais consciente e sensível para os benefícios da mobilidade em bicicleta.
- Defender a criação e a melhoria das condições estruturais favoráveis à utilização de velocípedes para fins utilitários e de lazer ou turismo.
- Contribuir activamente nos trabalhos de planeamento e no acompanhamento da construção e da manutenção das infraestruturas destinadas à utilização da bicicleta, assim como na criação, análise e discussão de documentos estratégicos relacionados com as acessibilidades e a mobilidade.
- Desenvolver e divulgar a cultura e o conhecimento acerca de modos de transporte sustentáveis, em especial os modos activos, e em particular do uso da bicicleta, podendo, para esse fim, realizar actividades culturais, desportivas, lúdicas, ou educacionais.
- Desenvolver estudos, pesquisas, e acções de formação ou prestar consultoria em temas relacionados com o seu âmbito de actuação.
- Promover a adopção de medidas visando a protecção dos utilizadores de modos activos de deslocação, em particular os utilizadores de bicicleta, tendo em conta a sua condição de fragilidade relativamente aos meios de transporte motorizados.
- Promover o ordenamento do território e o planeamento da ocupação do espaço público tendente a integrar e proteger os utilizadores de modos activos de mobilidade, contribuindo para a existência de espaços mais agradáveis, seguros, dinâmicos e propiciadores de melhor qualidade de vida para todos.
- Apoiar ou participar em projectos de investigação, concepção e desenvolvimento com o objectivo de promover a inovação e/ou o aumento do conhecimento nos domínios da mobilidade suave.
- Promover e incentivar a colaboração entre organizações e entidades com objectivos similares ou complementares aos da associação.

R  
Associação Vidal f3  
Q

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

  
João Vidal  
14

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

65

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

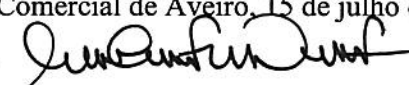
Aos 15 dias do mês de Julho de 2016

A 

x João Vidal

Reconheço as assinaturas supra de Rui Alexandre Aires da Trindade Igreja e de João Pedro da Graça Vidal, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos cartões de cidadão números 10155433 8 ZY6 e 13867058 7 ZZ7, válidos até 04/04/2021 e 07/03/2017, respectivamente, ambos emitidos pela República Portuguesa.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 15 de julho de 2016

A Conservadora Auxiliar, 

Supor-se a assinatura da conservadora de que foi consultado  
no portal da empresa, no dia 15/07/2016, o certificado  
de admissibilidade n.º 7541-8582-3224 emitido em 13/07/2016  
aveiro, 8/08/2016 a 